



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI 088/2015

Altera dispositivos da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o §4º ao Art. 21 da Lei Municipal nº 2.912 de 06 de maio de 2011, com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

§4º O servidor que for readaptado não poderá ter prejuízo na remuneração, gratificações e demais vantagens incluindo período de férias.

Art. 2º Altera o caput do Art. 112 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor se ausentar do serviço:

I - por um dia, a cada ano, por motivo de doação de sangue;

II - até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de tio(a), avô(á), sogro(a);

III- até cinco dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento civil;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos ou enteados e irmãos;

IV - durante o período de estágio para conclusão de curso de nível Superior;

V - no período de provas semestrais, em estabelecimentos de ensino superior, ensino médio ou supletivo em que o servidor esteja regularmente matriculado;

VI - para prestar exames de vestibular, em que o servidor esteja regularmente inscrito.

Art. 3º Altera o Art. 227 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227. Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III – atender licença maternidade;

IV – atender licença saúde;

V – atender situações de falta de aprovados em concurso público quando da vacância do cargo.

§1º Para estas contratações, deverá ser respeitado o banco de aprovados em concurso vigente.

§2º Em caso de não haver aprovados em concurso vigente, será realizado processo seletivo simplificado a ser regulamentado por Decreto.

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 4º Altera o Art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. As contratações de que trata este capítulo, atenderão o prazo de seis (6) meses, podendo ser renovado o contrato por igual período.

Art. 5º Acrescenta o Art. 244-A na Lei Municipal nº 2.912, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 244-A. O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 04 de dezembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.912, de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o que o Poder Executivo traz aqui são alterações pontuais, em alguns artigos, para atender a demanda existente e a pedido do Sindicato da Classe.

Foi solicitada a inclusão, pelo Sindicato, de um esclarecimento sobre a questão da readaptação e também para incluir nas autorizações de ausências por motivo de falecimento os sogros.

Foi acrescentado, na possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público, as situações de falta de aprovados em concurso público quando da vacância do cargo, agilizando assim o trâmite para a contratação temporária, obedecendo dois requisitos: o banco de aprovados em concurso vigente e em caso de não haver aprovados em concurso vigente, a realização de processo seletivo simplificado.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 04 de dezembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Débora Brantes
Procuradora-Adjunta Município

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br